



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 21 de agosto de 2 019.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 173/2019

Processo nº 11.391/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei, que regulamenta o valor diário e parâmetros de reajustes do benefício do **ticket** refeição, previsto no art. 7º da Lei nº 9.852, de 16 de dezembro de 2011.

A presente proposição pretende regulamentar o valor diário do **ticket** refeição, após ser constatada a necessidade através de parecer jurídico, visando assim atender o art. 84, inciso VI da Constituição Federal.

Dessa forma propõe-se a regulamentação do valor aplicado atualmente e que atende a necessidade para o fornecimento do benefício previsto no art. 7º da Lei 9.852, de 16 de dezembro de 2011. Devido o benefício estar vigente, os valores estão previstos na LOA.

A necessidade prevista no parágrafo único, do referido Projeto de Lei, cria parâmetros e a possibilidades do reajuste ou alteração do valor diário do **ticket** refeição, a critério da Administração.

Abaixo os principais benefícios identificados com o Projeto de Lei:

Para os servidores:

- Regulamenta o valor diário;
- Cria previsão de reajustes;

Para a Prefeitura:

- Cumprimento do art. 84, inciso VI da Constituição Federal;
- Cria parâmetros para análise de reajustes, facilitando a elaboração de licitações e PPA/LDO/LOA;
- Elimina possíveis ações judiciais acerca do assunto.



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 173/2019 – fls. 2.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Regulamenta o valor do ticket refeição.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 286/2019

(Dispõe sobre a regulamentação do valor do ticket refeição aos funcionários públicos municipais e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O valor diário do **Ticket** Refeição, previsto no inciso II do art. 7º, da Lei nº 9.852, de 16 de dezembro de 2011, será de R\$ 18,08 (dezoito reais e oito centavos).

Parágrafo único. O valor do benefício diário do **Ticket** Refeição poderá ser alterado e reajustado a qualquer momento através de Decreto Municipal, a critério exclusivo da Administração, e quando reajustado deverá seguir o percentual concedido ao funcionalismo público municipal de Sorocaba, a título de reposição inflacionária, não se aplicando, para este fim, os percentuais eventualmente concedidos a título de aumento real ou outros.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal